

Substitutivo PLP 68/24



A *Emenda Constitucional 132/23* promoveu a reforma tributária do consumo, com objetivo de *simplificar* o sistema tributário nacional, gerar transparência, promover justiça e fomentar o desenvolvimento econômico.



Contudo, ao regulamentar a imunidade da exportação de serviços garantida pelo inciso III do par. 1º do art.156-A da EC 132/24, o substitutivo PLP 68/24, optou por manter a regra restritiva, problemática e controversa da “consumação” dos serviços:



Ou seja, para que os serviços portuários, transportes, movimentação, armazenagem e logística de carga sejam considerados exportados e, portanto, imunes de IBS/CBS, não basta apenas que sejam prestados para não residentes, é necessário que a sua consumação ocorra no exterior, o que é m equívoco.



O impacto da regulamentação proposta é um aumento estimado em bilhões de reais no custo dos serviços exportados pelas empresas brasileiras que atuam no segmento de logística vinculada ao transporte internacional de carga, serviços estes fundamentais para a cadeia nacional de exportação e importação, com impacto direto no mercado consumidor nacional e internacional.